

Diário Oficial



Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano CI • Nº 10

Diário Eletrônico

Recife, segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Disponibilização: 12/01/2024

Publicação: 15/01/2024

Posse solene do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ocorre na próxima terça-feira, 16 de janeiro

Ocorre na próxima terça-feira, 16 de janeiro, às 10h, no auditório Sérgio Guerra, da Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe), na Rua da União, a posse solene do procurador-geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco (MPC-PE), Ricardo Alexandre de Almeida. Ele foi eleito pela unanimidade dos membros do MPC-PE e nomeado pela governadora Raquel Lyra em novembro de 2023.

“Quero agradecer a confiança dos membros do Ministério Público de Contas pela votação unânime e, assim, reforçar meu compromisso com uma atuação em absoluta sintonia com todos os procuradores de Contas, sempre de forma ampla e democrática. Vamos trabalhar em



Cerimônia de Posse

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco

16 janeiro 2024 às 10h
ALEPE - Auditório Sérgio Guerra

sintonia e integração para construir um Controle Externo cada vez mais forte e atuante”, disse ele.

Ricardo Alexandre de Almeida é procurador do MPC-PE, tendo sido nomeado em 2005. Natural de

Campina Grande, na Paraíba, Ricardo Alexandre foi aprovado em diversos concursos, dentre eles: Técnico de Finanças e Controle da Secretaria Federal de Controle Interno; Técnico de Finanças e Controle – Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional; Técnico da Receita Federal; Auditor-fiscal da Receita Federal; Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; e Procurador-Consultivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Ademais, é autor do livro “Direito Tributário”, coautor da obra “Direito Administrativo”, professor de Pós-Graduação e de Cursos Preparatórios para concursos, além de palestrante em diversos congressos e seminários.

Acesse o convite e o link da transmissão ao vivo da posse nesta matéria na página eletrônica do TCE.

Escola de Contas oferece formações voltadas para a primeira infância

A Escola de Contas do TCE-PE oferece aos gestores públicos (municipais e do Estado) quatro cursos voltados para a temática da primeira infância. São eles: “Primeira Infância e Intersetorialidade”; “Planejamento Estratégico do Plano Municipal Pela Primeira Infância”; “Plano Municipal Pela Primeira Infância - PMPI: O Caminho do Trâmite até a Aprovação”; e “Criança: Sujeito

de Direito e Comunicante da Primeira Infância”.

As formações têm o objetivo de fortalecer e avançar na construção de políticas públicas direcionadas à faixa etária de zero a seis anos no estado de Pernambuco. As ações fazem parte da estratégia do Tribunal de Contas, que assumiu compromisso para garantir a efetividade da gestão pública nesse tema. Os cursos oferecem apoio técnico-pedagógico para o desenvolvimento de ferramentas como planos municipais, criação de Comitês Intersetoriais para a Primeira Infância, além de orientar os participantes sobre os processos burocráticos para efetivação das políticas públicas.

As aulas são ofertadas na modalidade EaD, e as inscrições gratuitas podem ser feitas no site da Escola de Contas (<https://escola.tcepe.tc.br/>).

Confira os cursos da Escola de Contas voltados para a primeira infância.

escola.tcepe.tc.br



Escola de Contas Públicas
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES | TCEPE

Portarias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 128/2024 – exonerar o Servidor ALDO JOSÉ ALVES DE QUEIROZ, matrícula 2142, do Cargo em Comissão de Secretário da Ouvidoria, símbolo TC-CCS-5, a partir de 15 de janeiro de 2024.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 12 de janeiro de 2024.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 129/2024 – dispensar, a pedido, o Analista de Gestão – Área de Administração WERNER ÍTALO CARDOZO, matrícula 1440, da Função Gratificada de Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-1, do Ministério Público de Contas, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Portaria nº 130/2024 – designar o Analista de Gestão – Área de Administração WERNER ÍTALO CARDOZO, matrícula 1440, para exercer a Função Gratificada de Assessor Técnico do Ministério Público de Contas, símbolo TC-FGA-2, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 12 de janeiro de 2024.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 131/2024 – formalizar o exercício da Servidora LÚCIA HELENA VALENÇA DIAS FERNANDES, matrícula 1594, na Gerência de Gestão Estratégica e de Projetos - GGEP, da Diretoria de Gestão e Governança - DGG, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 12 de janeiro de 2024.

PAULO CABRAL DE MELO NETO
Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 132/2024 – designar a Auditora de Controle Externo - Área de Auditoria das Contas Públicas ADRIANA DUBEUX PACÍFICO PEREIRA, matrícula 0830, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Processo Eletrônico, símbolo TC-FGG, do Departamento de Tecnologia da Informação, durante o impedimento do titular FÁBIO JORGE ULISSES BUCHMANN, a partir de 15 de janeiro de 2024.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 12 de janeiro de 2024.

PAULO CABRAL DE MELO NETO
Chefe de Gabinete da Presidência

O DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES, no uso de suas atribuições, resolve:

PORTARIA ECPBG Nº 01/2024 - Designar como Ordenadores de Despesas da ECPBG: a Coordenadora-Geral da ECPBG (titular), o Gerente Financeiro da ECPBG (substituto) e a Assessora Técnica da ECPBG (substituto), retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Recife, 11 de janeiro de 2024.

CONS. DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Diretor da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

O DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES, no uso de suas atribuições, resolve:

PORTARIA ECPBG Nº 02/2024 - Autorizar os servidores Neluska Gusmão de Mello Santos, matrícula nº 0340, Cledir dos Santos Lima, matrícula nº 1692, Rodrigo Marcel Siqueira de Arruda, matrícula nº 1272, Greyce Hellen Alves Braga, matrícula nº 0360, a receber Suprimento Individual até 31/12/2024.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Valdecir Pascoal; **Vice-Presidente:** Carlos Neves; **Corregedor Geral:** Marcos Loreto; **Ouvidor:** Eduardo Porto; **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo; **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes; **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos; **Conselheiros:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Eduardo Lyra Porto de Barros, Marcos Coelho Loreto, Ranilson Brandão Ramos, Rodrigo Cavalcanti Novaes e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Ricardo Alexandre de Almeida; **Auditor Geral:** Marcos Antônio Rios da Nóbrega; **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana Bezerra; **Diretor Geral:** Ricardo Martins Pereira; **Diretor Geral Executivo:** Ruy Bezerra de Oliveira Filho; **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378 e Joana Sampaio; **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Maria de Almeida; **Estagiárias:** Beatriz Torres e Raquel Rocha; **Diagramação e Editoração E-letrônica:** Ananda A maral. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **F one PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tcepe.tc.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

Recife, 11 de janeiro de 2024.

CONS. DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Diretor da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

Despachos

O Exmo. Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu o seguinte despacho: SEI 002.000026/2024-13 - Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerras, autorizo. Recife, 12 de janeiro de 2024.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22 proferiu os seguintes despachos: SEI 001.000684/2024-15 - Léon Regina Prado de Brito, autorizo; SEI 001.0006621/2024-55 - Daniel teixeira de Melo, autorizo; SEI 001.000670/2024-00 - Jackson Francisco de Oliveira, autorizo; SEI 001.000555/2024-27 - Mônica Ferreira Silva, autorizo; SEI 001.000730/2024-86 - Arnóbio Vanderlei Borba, autorizo; SEI 003.000458/2023-33 - Luana Gonçalves Cavalcanti, autorizo; SEI 001.021566/20236-60 - Túlio Ribeiro Pessoa Couceiro, autorizo (replicado por ter saído com incorreção). Recife, 12 de janeiro de 2024.

Licitações, Contratos e Convênios e Editais

TIPO: EXTRATO DE CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO TC N.º 001/2024. Processo de Contratação n.º 141/2023 - Pregão Eletrônico n.º 31/2023. Objeto: Prestação de serviço de acesso à Internet por meio de 1 (um) link de 1.000 Mbps para a Sede do TCE-PE e 6 (seis) links de 300 Mbps para as Inspetorias Regionais, com instalação, configuração e manutenção de acesso à rede mundial de computadores pelo serviço de conectividade IP (Internet Protocol). Contratada: **WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** - CNPJ n.º 05.773.360/0001-40. Valor: R\$50.499,72. Vigência: de 1º/2/2024 a 1º/2/2025.

Recife-PE, 11/01/2024.

RICARDO MARTINS PEREIRA - Diretor-Geral

(*) (**) (***)

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROC. DE CONTRATAÇÃO N.º 140/2023 - PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 30/2023
(Processo Eletrônico 00143.2023.COLI.PE.0029.TCE-PE)

Processo n.º 140/2023. GLCD. Pregão n.º 30/2023. Serviço. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), para cumprimento da 4ª etapa do eSocial, evento S-2240, para elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) relativo a todos os cargos comissionados para os quais possam ser lotados servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, incluindo a sede, Escola de Contas e Inspetorias Regionais. Data e local da sessão: **Site do PE-Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br). Data Final das Propostas: 29/01/2024, até 9 horas (horário de Brasília). Início da Disputa: em 29/01/2024, às 10 horas (horário de Brasília).** O Edital e seus anexos poderão ser retirados nos endereços eletrônicos do PE-Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br) e do TCE-PE (www.tce.pe.gov.br) no link [\Transparência\Licitações\Em andamento](#), ou pelo e-mail: glcd-l@tce.pe.gov.br.

Recife, em 12/01/2024.

MÁRCIA PATRÍCIA RIBEIRO GUALBERTO
Pregoeira

(*)

Decisões Monocráticas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 23101080-1

Órgão: Prefeitura de Timbaúba

Modalidade: Medida Cautelar

Tipo: Medida Cautelar

Exercício: 2023

Relator: Conselheiro Eduardo Lyra Porto

Interessados: Eduardo Lopes de Andrade (Requerente)

Marinaldo Rosendo de Albuquerque

Prefeito

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE n.º 23101080-1, Medida Cautelar que tem por objeto a análise do Pedido de Medida Cautelar (Doc. 1) protocolado por Eduardo Lopes de Andrade, no dia 07/12/2023, cujo objeto é o Projeto de Lei n.º 32/2023, que trata de autorização para a Prefeitura Municipal de Timbaúba contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES no importe de até R\$ 206.000.000,00 (duzentos e seis milhões de reais).

Antes de decidir acerca do pedido de cautelar, encaminhei o Ofício de Audiência Prévia Ofício TCE/GC03/e-TCEPE n.º 184837/2023 (Doc. 03), ao Prefeito do Município de Timbaúba, Exmo. Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque, cientificando-o sobre os fatos que lhe foram atribuídos em petição de pedido cautelar, para que fosse realizado pronunciamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Por meio de seu advogado, o chefe do executivo apresentou petição (Doc.05), argumentando, em síntese, "a inépcia da exordial proposta pelo denunciante, subsidiariamente, requer o indeferimento da cautelar por ausência de qualquer irregularidade capaz de desaguar em dano ao erário, conforme restou devidamente comprovado no corpo da presente manifestação, bem como ausência dos requisitos necessários a concessão da medida urgente pleiteada."

Por solicitação desta relatoria, o Ministério Público de Contas emitiu o **Parecer MPC-PE nº 37/2024(Doc. 10)**, da lavra do Procurador do MPCO Gustavo Massa, opinando pelo indeferimento da presente medida, por não estarem presentes o *fumus bonus iuris* e o *periculum in mora* para a concessão da liminar na presente Medida Cautelar, com a seguinte análise de mérito transcrita abaixo:

1. MÉRITO

O Interessado requer a concessão da Medida Cautelar, visando ajustes no Projeto de Lei nº 32/2023, sob os seguintes argumentos:

- No dia 27 de novembro de 2023, foi apresentado o projeto de lei nº 32/2023, solicitando à Casa Legislativa a aprovação de um empréstimo junto BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL – BNDES para o Município no importe de R\$ 206.000.000,00 (duzentos e seis milhões de reais);
- Junto ao projeto de Lei, encontra-se apenas e tão somente um anexo, que distribui os valores de forma vaga sem muitos esclarecimentos a respeito da real necessidade, ou ao menos, que justifique um montante tão alto a ser solicitado em vias de empréstimo;
- Não se trata de mero questionamento a respeito do referido projeto de Lei, mas da ausência de um estudo de impacto econômico financeiro que referido empréstimo trará a longo prazo aos cofres públicos;
- O projeto de Lei ora atacado, em nenhum momento relata ou justifica, como ou em quantas parcelas se dará o referido empréstimo, não se sabe sequer o percentual de juros a ser aplicados em cima do montante de R\$ 206 milhões de reais, há um silêncio absurdo acerca dos fatos, que deveriam estar muito bem expostos no referido documento, demonstrando desde já a fragilidade de um projeto mal elaborado que caminha a passos largos para ser sancionado como Lei.

Instado a se manifestar, o Prefeito do Município de Timbaúba, autor do Projeto de Lei questionado, defende a ausência dos requisitos necessários para o deferimento da cautelar, com os seguintes argumentos:

- A petição é inepta, visto que o projeto de Lei em comento, com ou sem a aprovação, representa tão somente um dos requisitos necessários para análise do BNDES, não possuindo qualquer presunção de efetividade dos valores ali reproduzidos ou, sequer, garantia de aprovação do empréstimo;
- Não há qualquer ilegalidade a ser conduzida no caso concreto, não se revestindo o Projeto de Lei 032/2023 como garantia a efetividade da operação de crédito, posto que se trata de pré-requisito à operação de crédito;
- É inconteste que as etapas delineadas pelo requerente em sua inicial retratam condições necessárias em caso de efetivada a operação, após estudo e análise pelo Banco concedente acerca das condições para oferecimento do crédito (valores) e condições de pagamento (parcelamento);
- Considerando que não há qualquer garantia da efetivação do empréstimo, ou análise prévia por parte do BNDES acerca da proposta do Município que sirva como balizador para as questões pontuadas em comento, é impossível inferir que o empréstimo, uma vez aprovado e realizado, excederá o limite de endividamento do Município, impactando negativamente as finanças da edilidade.

Análise:

Da leitura atenta às petições juntadas aos autos, entendo que a tese defensiva deve prosperar, posto que não vislumbro, no caso dos autos, os requisitos necessários para a concessão de medida cautelar, quais sejam a probabilidade do direito e o perigo da demora.

Em primeiro lugar, o ato impugnado pelo Requerente é Ato Legislativo inacabado, um Projeto de Lei que, até o momento, sequer se transformou em Lei, estando ainda em trâmite o processo legislativo. Não se mostra consentâneo com as competências desta Corte realizar o controle de atos legislativos que ainda não possuem eficácia e validade.

Com efeito, o controle do conteúdo destes atos em construção deverá ser realizado internamente, no âmbito das comissões legislativas, não cabendo a este Órgão impedir o trâmite regular de um projeto de lei no Poder Legislativo, sob pena de violação ao Princípio da Separação de Poderes.

Em segundo lugar, verifico que após a finalização do processo legislativo, a Municipalidade ainda deverá dar entrada no pedido de concessão de operação de crédito no BNDES, que é o órgão com competência para decidir sobre a concessão do financiamento.

Em visita ao site institucional do BNDES ("<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/Etapas>"), vê-se que o pedido passa por um longo e criterioso processo, com várias fases de avaliação, com o envolvimento de diferentes equipes e decisões tomadas de forma colegiada.

Uma vez recebida a solicitação, a equipe responsável faz uma avaliação preliminar da aderência do projeto às Políticas Operacionais e de Crédito do BNDES, e avalia se o material recebido contém as informações mínimas requeridas para o início da análise. Havendo aderência e estando disponíveis as informações mínimas, se inicia a etapa de análise.

Na etapa de Análise, a equipe do BNDES se aprofunda em diversos aspectos da proposta de apoio, como por exemplo: projeto, empresa, licenciamento ambiental, viabilidade econômico-financeira, garantias oferecidas, aspectos jurídicos, regularidade fiscal e previdenciária. Para isso, poderão ser solicitadas novas informações aos clientes. Além disso, nessa etapa, a equipe do BNDES identifica, de acordo com regras pré-estabelecidas em normativo, a alçada decisória competente para deliberação da proposta de financiamento.

Ao final da análise, a proposta de aprovação ou não do financiamento é submetida à deliberação da Diretoria do BNDES, com posterior comunicação ao cliente.

Após a aprovação, inicia-se a etapa de Contratação, na qual são verificadas todas as condições precedentes aprovadas pela Diretoria ou pelo Comitê de Crédito e Operações (CCOp) e é formalizado o contrato de financiamento entre o BNDES e o cliente.

O que se observa, portanto, é apenas o primeiro passo para efetivar a solicitação de financiamento ao BNDES, que poderá ou não ser aprovada. Como bem trazido na peça defensiva, os documentos apontados pelo Requerente, em que pese sejam importantes, retratam etapas posteriores ao Processo Legislativo, e serão estudados, analisados e requeridos pelo Banco concedente como condições para oferecimento do crédito.

Desse modo, entendo que não cabe a esta Corte, neste momento preliminar, se imiscuir no mérito da existência ou não da documentação adequada para a concessão do financiamento. Não restando caracterizado os requisitos essenciais para a concessão de Medida Cautelar, este *Parquet* opina pelo indeferimento do pedido.

2. CONCLUSÃO

Este membro do *parquet* especializado entende que não estão presentes o *fumus bonus iuris* e o *periculum in mora* para a concessão da liminar na presente Medida Cautelar. Desta forma, a liminar deve ser indeferida.

É o parecer.

Recife, data da assinatura eletrônica.

GUSTAVO MASSA
Procurador do MPC-PE

É o que importa relatar no essencial.

Ante o exposto,

Passo a decidir pelo que segue:

Com base nos argumentos e evidências contidos nos autos, mormente as informações contidas no Parecer do Ministério Público de Contas nº 37/2024(Doc. 10), não há como vislumbrar, neste juízo de cognição

sumária, os requisitos necessários à concessão da Medida Cautelar pleiteada.

Isso porque, a suposta desclassificação indevida alegada pela denunciante, não é procedente, tendo em vista que

Assim, por entender como acertada, e muito bem fundamentada, a análise do **Parecer MPC-PE nº 37/2024(Doc. 10)**, acolho-o, na íntegra, como parte das razões que fundamentam a presente medida cautelar.

Ante o exposto,

CONSIDERANDO os termos da Representação;

CONSIDERANDO o teor do Parecer do Ministério Público de Contas MPC-PE nº 37/2024(Doc. 10);

CONSIDERANDO que o ato impugnado pelo Requerente é um Projeto de Lei para solicitação de financiamentos junto ao BNDES, processo legislativo ainda em trâmite, não cabendo, portanto, a realização de controle de atos legislativos que ainda não possuem eficácia e validade;

CONSIDERANDO que, após a finalização do processo legislativo, a Municipalidade ainda deverá dar entrada no pedido de concessão de operação de crédito no BNDES, passando por um longo e criterioso processo, com várias fases de avaliação, com o envolvimento de diferentes equipes e decisões tomadas de forma colegiada;

CONSIDERANDO a ausência dos requisitos necessários à concessão da medida cautelar previstos no art. 2º da Resolução TC nº 155/2021, deste Tribunal;

Indefiro, *ad referendum* da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, a medida cautelar pleiteada.

Determino, ainda, como medida meramente acessória, que seja dado ciência da presente Decisão aos demais membros da 1ª Câmara, ao Ministério Público de Contas (MPCO) e à Diretoria de Controle Externo (DEX), nos termos do Art. 13, §3º da Resolução TC nº 155/2021.

Recife, 12 de janeiro de 2024.

Conselheiro Eduardo Lyra Porto
Relator

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 126/2024

PROCESSO TC Nº 2214098-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): INALDA COSTA DE LUCENA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1699/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 04/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 127/2024

PROCESSO TC Nº 2218244-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EUNICE MARIA BRANDINO DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 036/2022 - PALMPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Palmeirina, com vigência a partir de 03/10/2022

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO que a autoridade competente não apresentou a documentação solicitada pela GIPE deste Tribunal, necessária à completa instrução dos autos;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 10 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 128/2024

PROCESSO TC Nº 2219250-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA SOCORRO ALVES LOPES DE ALENCAR

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 085/2022 - Prefeitura Municipal de Moreilândia, com vigência a partir de 01/07/2022

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO que a autoridade competente não apresentou a documentação solicitada pela GIPE deste Tribunal, necessária à completa instrução dos autos;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 10 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 129/2024

PROCESSO TC Nº 2320652-4

PENSÃO

INTERESSADO(s): VALDEMAR BENEDITO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 026/2023 - PALMEPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Palmeirina, com vigência a partir de 22/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 130/2024

PROCESSO TC Nº 2321810-1

PENSÃO**INTERESSADO(s):** LUZIA MARIA DA COSTA e JEAN CARLOS LEITE XAVIER**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4154/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2020

CONSIDERANDO o pronunciamento do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação;
CONSIDERANDO que o benefício de pensão deverá retroagir a data seguinte ao óbito para a beneficiária LUZIA MARIA DÁ COSTA, uma vez que sentença anexada aos autos declarou a existência de União Estável, entre LUZIA MARIA DA COSTA e CARLOS XAVIER SOARES;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 10 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 131/2024

PROCESSO TC Nº 2322960-3

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** AGLAIDE SARAIVA BATISTA LEÃO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 043/2023 - Prefeitura Municipal de Moreilândia, com vigência a partir de 01/04/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 132/2024

PROCESSO TC Nº 2323013-7

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** GERALDO DE LIMA GUEDES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 102/2023 - Prefeitura Municipal de Quixaba, com vigência a partir de 10/05/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 133/2024

PROCESSO TC Nº 2323797-1

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARIA JOSÉ DE LIMA VASCONCELOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2312/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 134/2024

PROCESSO TC Nº 2324303-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARIA JOSE BORGES SILVA GOMES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 195/2014 - Prefeitura Municipal de Trindade, com vigência a partir de 08/05/2014

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação;
CONSIDERANDO que a interessada, na data de vigência do benefício não cumpriu o requisito de idade para se aposentar com base na fundamentação legal do ato sob análise;
CONSIDERANDO que a nomenclatura do cargo informada, ORIENTADOR PEDAGÓGICO, também não foi localizada na Legislação Municipal;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 10 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 135/2024

PROCESSO TC Nº 2325148-7

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** IZABEL CRISTINA NEVES SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 2626/2023 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 19/07/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 136/2024

PROCESSO TC Nº 2325202-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): DARLANGE MARIA ALBUQUERQUE DA COSTA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3197/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/07/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 137/2024

PROCESSO TC Nº 2325224-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ANA SOLANGE VASCONCELOS GAMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3169/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/07/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 138/2024

PROCESSO TC Nº 2325226-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): FRANCISCO BARBOSA DE AGUIAR

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3219/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/07/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 139/2024

PROCESSO TC Nº 2325228-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): DOMINGOS MARIA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3201/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/07/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 140/2024

PROCESSO TC Nº 2325239-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): HELIZENITE PORTELA DE ABREU

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3232/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/07/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 141/2024

PROCESSO TC Nº 2325673-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): JOSE GONDIM DA SILVA ANDRADE FILHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 376/2023 - RECIPREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 01/08/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 142/2024

PROCESSO TC Nº 2325676-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** LEONICE BEZERRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 378/2023 - RECIPREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 01/08/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 143/2024**PROCESSO TC Nº** 2322968-8**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ROSENI PAZ DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 004/2022 - Autarquia Previdenciária do Município de Araçoiaba - ARAÇOIABA PREV, com vigência a partir de 02/05/2022

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da Gerência de Inativos e Pensionistas/GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a CTC do RGPS registra como tempo de contribuição o período de 01/04/1998 a 19/06/2005, entretanto não certifica como tempo aproveitado, logo o tempo de contribuição relativo ao período supracitado não foi computado como tempo de contribuição para a concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que para utilizar esse tempo de contribuição para obtenção da aposentadoria, faz-se necessário apresentar uma nova CTC/RGPS corrigida, com o registro do período acima e do respectivo tempo aproveitado;

CONSIDERANDO que foi aberta uma diligência no sistema E-Cap, solicitando a CTC/RGPS corrigida, com o registro do período de tempo aproveitado, para que a servidora pudesse se aposentar pelo artigo 6º da ECF nº 41/2003, mas não houve resposta.

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 11 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 144/2024**PROCESSO TC Nº** 2323483-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA LINDAUCI BESERRA CAVALCANTE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 022/2023 - Instituto de Previdência do Município de Tupanatinga - IPRETU, com vigência a partir de 02/01/2020

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da Gerência de Inativos e Pensionistas/GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO que faltou o órgão de origem instruir o presente processo com a Certidão de Tempo de Contribuição do INSS do período de 04/02/2002 a 31/10/2002 e de 19/05/2003 a 31/12/2018;

CONSIDERANDO que foi solicitada a CTC do INSS, via E Cap, mas não foi atendida;

CONSIDERANDO que o item 6 do anexo II da Resolução TC nº 22/2013 exige a CTC do INSS para aproveitamento de tempo de contribuição do RGPS;

CONSIDERANDO que com a dedução do tempo de contribuição não comprovado na CTC/RGPS, a servidora não cumpre os requisitos para se aposentar pelo artigo 6º da ECF nº 41/2003.

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 11 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 145/2024**PROCESSO TC Nº** 2326862-1**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** AVANY EUDOXIA DE LIMA HENRIQUE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4267/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 146/2024**PROCESSO TC Nº** 2326898-0**REFORMA****INTERESSADO(s):** FERNANDO ANTÔNIO SIMÕES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4305/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 13/08/2014

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 147/2024**PROCESSO TC Nº** 2326950-9**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** EDUARDO AROUCHA BORGES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4297/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto

de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Janeiro de 2024
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 148/2024**PROCESSO TC Nº 2326957-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** REJANE MARIA ARRUDA DE BARROS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4407/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Janeiro de 2024
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 149/2024**PROCESSO TC Nº 2326963-7****RESERVA****INTERESSADO(s):** GIVANILSON SILVA PEREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4320/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 12/08/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Janeiro de 2024
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 150/2024**PROCESSO TC Nº 2327002-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MONICA BRADLEY ARAÚJO SIMÕES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4394/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Janeiro de 2024
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 151/2024**PROCESSO TC Nº 2327010-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** IRACY DOS SANTOS SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4326/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 25/09/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Janeiro de 2024
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 152/2024**PROCESSO TC Nº 2327029-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** LURDECÍ MARIA DE ALBUQUERQUE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4364/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 16/09/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Janeiro de 2024
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 153/2024**PROCESSO TC Nº 2327053-6****PENSÃO****INTERESSADO(s):** DJALMIRA DE CARVALHO NOVAES BARROS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4531/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 154/2024**PROCESSO TC Nº 2327071-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JOSÉ ALDO VASCONCELOS GOMES****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4339/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 155/2024**PROCESSO TC Nº 2327095-0****PENSÃO****INTERESSADO(s): MARINETE MARIA SILVA DOS SANTOS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4527/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 05/09/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 156/2024**PROCESSO TC Nº 2327112-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): RISETE MARIA DA SILVA BARRETO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4408/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 16/05/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 157/2024**PROCESSO TC Nº 2327422-0****PENSÃO****INTERESSADO(s): AUGUSTO LEONARDO QUEIROZ DE SOUZA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4818/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 09/10/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 158/2024**PROCESSO TC Nº 2327427-0****PENSÃO****INTERESSADO(s): RAQUEL BARBOSA DA SILVA, GUILHERME FORTUNATO DA SILVA e ANA JÚLIA FORTUNATO DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4808/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 20/08/2023 para Guilherme Fortunato da Silva e Ana Júlia Fortunato da Silva, e a contar de 25/09/2023 para Raquel Barbosa da Silva.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 159/2024**PROCESSO TC Nº 2327519-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JOSÉ TIBÉRIO BEZERRA DE FREITAS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 856/2023 - Prefeitura Municipal de Bodocó, com vigência a partir de 14/11/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 160/2024**PROCESSO TC Nº 2327547-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 307/2023 - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJ/PE, com vigência a partir de 18/04/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 161/2024**PROCESSO TC Nº 2326005-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DO SOCORRO JOSINA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 474/2023 - Prefeitura Municipal de Bodocó, com vigência a partir de 01/09/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 162/2024**PROCESSO TC Nº 2326027-0****PENSÃO****INTERESSADO(s):** ANTONIO GALVÃO SOBRINHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 475/2023 - Prefeitura Municipal de Bodocó, com vigência a partir de 08/08/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 163/2024**PROCESSO TC Nº 2326277-1****PENSÃO****INTERESSADO(s):** CONCEIÇÃO JOSEFA SANTOS DA LUZ e MARLEIDE CORREIA DE MÉLO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4038/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 27/07/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 164/2024**PROCESSO TC Nº 2326288-6****PENSÃO****INTERESSADO(s):** KATIA MARIA SALES DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4080/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 05/08/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 165/2024**PROCESSO TC Nº 2326295-3****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIANA BARBOSA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4008/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 12/06/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 166/2024**PROCESSO TC Nº 2326297-7****PENSÃO**

INTERESSADO(s): MINERVINA RIBEIRO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4054/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/07/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Janeiro de 2024
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 167/2024
PROCESSO TC Nº 2326298-9
PENSÃO

INTERESSADO(s): JOSÉ ARTUR DE ARAUJO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4028/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 24/07/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Janeiro de 2024
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 168/2024
PROCESSO TC Nº 2326299-0
PENSÃO

INTERESSADO(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4030/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 17/07/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Janeiro de 2024
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 169/2024
PROCESSO TC Nº 2326605-3
APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ZENILDA PEREIRA DOS SANTOS SOUSA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 36/2023 - Prefeitura municipal de Calumbi, com vigência a partir de 01/08/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Janeiro de 2024
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 170/2024
PROCESSO TC Nº 2326694-6
APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ESTANISLAU ANASTÁCIO BESERRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato/Portaria nº 13/2023 - Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama, com vigência a partir de 01/09/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Janeiro de 2024
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 171/2024
PROCESSO TC Nº 2326787-2
APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MACHADO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 531/2023 - RECIPIREV, com vigência a partir de 03/06/2023

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da Gerência de Inativos e Pensionistas/GIPE deste Tribunal;
CONSIDERANDO que a servidora já possui uma aposentadoria em cargo público, no Processo TC 1208239-9, julgado legal, vínculo não passível de acumulação com o cargo de Professor, nos termos do artigo 37, XVI, "a" da Constituição Federal.
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 12 de Janeiro de 2024
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 172/2024
PROCESSO TC Nº 2327199-1
PENSÃO

INTERESSADO(s): JOSIMAR GONÇALVES BEZERRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4555/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/09/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Janeiro de 2024
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

OUVIDORIA

0800081027

ouvidoria.tcepe.tc.br
ouvidoria@tcepe.tc.br